

C-SUPJUR Nº 063/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E O DR. PAULO
EDUARDO DE ARAUJO SABOYA, NA FORMA
ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, representada nesta ato por seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Soares Lima, por diante denominada **CDRJ**, de um lado, e o DR. PAULO EDUARDO DE ARAUJO SABOYA, com endereço profissional na Rua México, n.º 41, Gr. 708, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 17048, e no CPF sob o n.º 01002066700, por diante denominado **CONTRATADO**, de outro, de acordo com a documentação constante do processo CDRJ nº 11058/2005, conforme autorização DIREXE em sua 1617ª reunião, têm entre si justo e afiançado, firmando o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **Contratado** prestará, no Rio de Janeiro, serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, bem como de advocacia contenciosa no processo n.º 2004.51.01.019496-7, que tramita perante a 15ª Vara Federal, sendo tais serviços realizados sob sua exclusiva responsabilidade técnica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços contratados abrangem a defesa dos interesses da **CDRJ** em todos os graus de jurisdição, com interposição de todas as medidas processuais cabíveis para tanto, junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Contratado** agirá exclusivamente por meio dos seus integrantes, a quem a **CDRJ** outorgará procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as informações e documentação necessárias ao acompanhamento dos processos deverão ser obtidas pelo **Contratado** junto à Fiscalização, que se encarregará, juntamente com os demais setores da **CDRJ**, de fornecê-los em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUARTO

Na qualidade de depositária fiel, o **Contratado** responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CDRJ**, até a data da juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as despesas processuais (custas, honorários de peritos e/ou sucumbência), bem como os depósitos prévios para fins recursais, deverão ser requisitados à Fiscalização, por escrito e em prazo hábil.

PARÁGRAFO SEXTO

Por meio de sua Fiscalização, a **CDRJ** deverá encaminhar em tempo hábil ao **Contratado** todas as citações, notificações e etc. recebidas, com vistas a possibilitar a elaboração de defesas e do que mais for pertinente.



PARÁGRAFO SÉTIMO

As demais providências relativas aos processos em curso, deverão ser solicitadas pelo **Contratado** à Fiscalização da **CDRJ**, por escrito e em tempo hábil.

PARÁGRAFO OITAVO

Por meio de sua Fiscalização, a **CDRJ** poderá, a qualquer tempo, solicitar do **Contratado** relatório sobre o processo e, se for o caso, maiores esclarecimentos sobre as providências tomadas e as que serão futuramente implementadas, incorrendo por conta do **Contratado** todas as despesas necessárias (telefone, correio, etc.) para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de duração do processo judicial nº.2004.51.01.019496-7, que tramita perante a 15ª Vara Federal, sendo seu termo inicial o da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelos serviços previstos no objeto do presente contrato, a **CDRJ** pagará ao **Contratado** a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor, estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases do processo até seu final, incluindo liquidação e execução de sentenças, fases de conciliação, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos para todos os órgãos mencionados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Primeira**, sustentação oral, e outras medidas que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da **CDRJ**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Pertencerão ao **Contratado** os honorários de sucumbência em que, eventualmente, for condenada a parte adversa.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CDRJ** por meio de Ordem de Crédito diretamente em conta bancária a ser indicada pelo **Contratado**, correndo a despesa com a execução deste contrato pela rubrica orçamentária nº 213103 – “Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria” – **SUPJUR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **Contratada** se obriga a apresentar à **CDRJ** a respectiva fatura até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emitida em conformidade ao disposto na **Cláusula Terceira**, com indicação do número e da data deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos serviços será feito ao **Contratado**, através de depósito na conta corrente n.º 145078-6, agência 3086, do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação da fatura pela Fiscalização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após o prazo estipulado no Parágrafo Segundo ocasionará, a contar desse prazo, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-DI “pro rata die”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice que lha seja afim.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

As despesas referentes a viagens relacionadas com a prestação de serviços objeto deste contrato serão pagas ao **Contratado** mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela **CDRJ**.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **Contratado**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o **Contratado** à multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos que der motivo, nas seguintes hipóteses:

- A) o não cumprimento pelo **Contratado** de qualquer das cláusulas contratadas;
- B) o cumprimento irregular pelo **Contratado** de qualquer das cláusulas contratadas;
- C) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- D) a paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- E) a decretação de revelia ou deserção de eventuais recursos judiciais da **CDRJ** por culpa do **Contratado**;
- F) a perda de qualquer prazo judicial pelo **Contratado**;

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é o equivalente a R 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pelo Superintendente Jurídico da **CDRJ**, ao qual deverá o **Contratado** se reportar.



CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

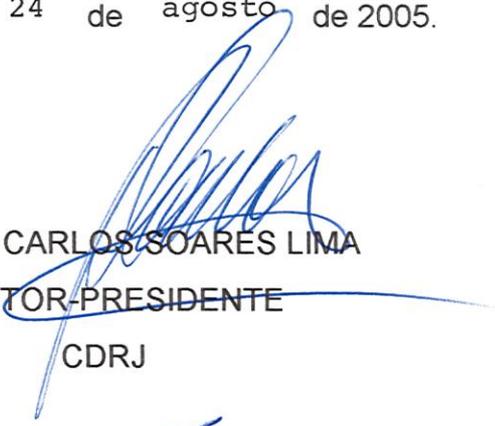
Este contrato será regido pela lei 8.666/93, aplicando-se suas disposições aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para qualquer controvérsia advinda deste contrato, será competente o foro da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2005.



ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ

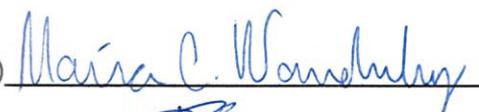


PAULO EDUARDO DE ARAUJO SABOYA

OAB/RJ 17048

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 09/09/05, Pág. 076

1)  CPF: 079.869.427-03

2)  CPF: 08250010728

